OFÍCIO Nº ____/2026 – CHAPA SOGIPATIVA

Porto Alegre, 4 de novembro de 2026.

Ao Senhor Marcelo Bervian
Presidente da SOGIPA
À Comissão Temporária Eleitoral da SOGIPA

Recurso contra o não acolhimento da inscrição da Chapa SogipAtiva

Referência: Ata nº 003/2026 da Comissão Temporária Eleitoral e ofício de comunicação de 4 de novembro de 2026.

Senhor Presidente e integrantes da Comissão,

A Chapa SogipAtiva, por seu representante abaixo assinado, apresenta recurso com pedido de reconsideração da decisão que não acolheu sua inscrição para a eleição do Conselho Deliberativo. Requer a revisão individualizada dos apontamentos, o acesso aos elementos que fundamentaram a análise e a oportunidade de manifestação e de regularização das falhas que forem consideradas sanáveis, antes da consolidação da decisão.

O presente pedido se fundamenta nas disposições do Estatuto e do Regulamento Geral da SOGIPA, especialmente na garantia de defesa prévia em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes, prevista no art. 41, inciso II, do Estatuto e no art. 44, § 2º, do Regulamento Geral. Não representa reconhecimento da procedência dos apontamentos, cuja verificação depende do acesso à documentação analisada.

1 Oportunidade de defesa e acesso à análise

A ata registra a conclusão pelo não acolhimento, mas não individualiza os candidatos considerados irregulares nem as duas rasuras mencionadas. Os documentos encaminhados também não registram oportunidade prévia de manifestação da chapa. Requer-se esclarecer o procedimento adotado e assegurar a possibilidade de defesa antes da manutenção de decisão que impeça a participação no pleito, inclusive quanto à aplicação das garantias estatutárias à análise inicial de inscrição.

2 Quantidade de nomes e termos de concordância

Quanto à indicação de 30 nomes para 26 vagas, solicita-se a indicação do edital ou ato que estabeleceu o quantitativo de vagas e do fundamento que torna o excesso de nomes impeditivo do registro integral. O art. 39 do Estatuto e o art. 44 do Regulamento Geral exigem nominata completa, mas não explicitam, nos trechos pertinentes, a consequência específica da apresentação de nomes excedentes. Requer-se avaliar a possibilidade de adequação da nominata a 26 candidatos, observadas as regras e os prazos aplicáveis e mediante indicação expressa da chapa.

Quanto aos 24 termos de concordância, requer-se a relação nominal dos termos considerados recebidos e dos candidatos para os quais se apontou ausência, com conferência do conjunto protocolado. Caso se confirme a falta, pede-se oportunidade de complementação, se admitida pelas normas aplicáveis, mediante decisão expressa e fundamentada.

RECEBIDO em 04/11/2026
18h30

Sociedade de Ginástica Porto Alegre 1867
Nilton Luis Pereira
Gerente Adm. Financeiro

3 Rasuras e requisito contributivo

Solicita-se cópia das folhas que contêm as duas rasuras apontadas, com identificação das alterações e explicação de seus efeitos sobre a validade dos documentos. Requer-se distinguir correções materiais de alterações que efetivamente comprometam a identificação ou a concordância dos candidatos, facultando-se esclarecimento ou ratificação quando cabível.

Em relação ao candidato que supostamente não possui três anos de contribuição associativa máxima, requer-se sua identificação, o histórico contributivo considerado e a memória de apuração do período, para confronto com os registros e documentos disponíveis. Havendo divergência, solicita-se sua retificação; confirmado eventual impedimento, requer-se decisão específica sobre as alternativas de adequação da chapa permitidas pelas regras do pleito.

4 Regularidade associativa e antecedência de 60 dias

A ata atribui a três candidatos o descumprimento da regularidade associativa até 60 dias anteriores à Assembleia Geral, com fundamento no art. 25 do Estatuto. Entretanto, a referência temporal consta do trecho que define a base associativa para o cálculo da composição do Conselho Deliberativo. Na sequência, o artigo trata dos requisitos pessoais do conselheiro, mencionando idade e tempo de contribuição associativa máxima.

Essa estrutura admite interpretação de que a antecedência de 60 dias se refere à apuração da base de cálculo do Conselho, razão pela qual se requer fundamentação específica para sua aplicação como requisito individual de elegibilidade. Solicita-se, ainda, a identificação dos três candidatos, a natureza da irregularidade, a data de referência e os registros utilizados. Não se questiona a necessidade de regularidade associativa, mas a interpretação e a aplicação do marco temporal ao caso concreto.

5 Pedidos

a) O recebimento deste recurso e sua apreciação urgente, considerando a proximidade do pleito, com informação do prazo e da instância competente para eventual revisão adicional;

b) O fornecimento de cópia integral da documentação da própria chapa efetivamente analisada e dos registros que fundamentam cada apontamento, com identificação dos candidatos envolvidos;

c) A concessão de prazo expresso para manifestação e apresentação de documentos, com oportunidade de correção das falhas consideradas sanáveis, mediante critérios uniformes para as chapas;

d) A reconsideração do não acolhimento e o deferimento da inscrição, caso afastados ou regularmente sanados os impedimentos; subsidiariamente, a reabertura da análise após a defesa, com decisão individualizada sobre todos os pontos;

e) Até a decisão deste recurso, a suspensão dos efeitos do não acolhimento e a preservação da possibilidade de participação da chapa, evitando-se medidas que tornem inócua a revisão;

f) A comunicação formal e fundamentada da decisão ao representante signatário, em tempo hábil para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Nome do representante: Norton do Carmo Noal
Matrícula associativa: 15067
Pela Chapa SogipAtiva
Contato: 51 981455938

gov.br Documento assinado digitalmente
NORTON DO CARMO NOAL
Data: 04/11/2026 15:36:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Recebido em 04/11/2026
18h30
Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Nilton Luis Pereira
Gerente Adm. Financeiro